

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 106/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município aos contribuintes para o exercício de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de nºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exercício de 1993, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes, terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas especialmente as disposições da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1990.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 083 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Recorremos à presente Mensagem para dar encaminhamento junto à esta Colenda Casa Legislativa ao Projeto de Lei em anexo, que propõe alterações nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1.990, que estabelece as bases de cálculos das Taxas de Expediente, de Licença para Localização e sua Renovação, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, de Serviços de Qualquer Natureza de Profissionais Liberais, de serviços diversos e de Uso de Cemitérios.

Pelo Projeto de Lei em apenso são reduzidos os percentuais da Unidade Fiscal do Município-UFM, que serve de base de cálculo para a cobrança de tais taxas e imposto, o que se impõe em face da evolução galopante dos índices nacionais da inflação, que, se mantidos nos atuais valores, certamente gerarão grande insatisfação dos contribuintes e contribuirá em muito para a sonegação dos tributos em questão, com a consequente e inaceitável fuga de receita dos Cofres Municipais.

Considerando o princípio constitucional da anualidade fiscal que exige que as alterações sejam feitas ainda no decorrer da presente legislatura para serem aplicadas no próximo exercício de 1.993, encarecemos que o Projeto mereça tramitação sob regime de urgência urgentíssima para que tal seja possível.

Certos da aprovação do mesmo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106/92

SUMULA: Altera as Tabelas nºs I a VI, anexos da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1.990.

.....
.....
Art. 1º - As Tabelas de nº I a VI, anexos da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1.990, passam a vigor com a seguinte redação:

TABELA I
LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990

TAXAS DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	<u>REQUERIMENTOS</u>	
1.1	Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão de Concurso Público (por unidade).....	50%
2.0	<u>ALVARÁS</u>	
2.1	Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade).....	50%
3.0	<u>ATESTADOS E CERTIDÕES:</u>	
3.1	Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade).....	20%
3.2	Certidões de construção (por unidade).....	100%
3.3	Certidão de inteiro teor (por unidade).....	100%
3.4	Outras certidões ou atestados (por unidade).....	50%
4.0	<u>FOTOCOPIAS:</u>	
4.1	Por folha (quando não para documentos).....	5%
5.0	<u>ATOS DO PREFEITO</u>	
5.1	Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia).....	200%
6.0	<u>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO</u>	
6.1	Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade).....	500%
6.2	Prorrogação de prazos de contrato. (anual, por unidade).....	300%
7.0	<u>REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
7.1	Lavrados em livros ou outros, (por página).....	100%
8.0	<u>2ª VIA DE CARNES</u>	
8.1	Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte.....	20%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

TABELA 11

LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1.990

ISSQN MENSAL E/OU ANUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	<u>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
1.1	Médicos.....	400% mês
1.2	Dentistas.....	300% mês
1.3	Veterinários.....	200% mês
1.4	Outros Profissionais da área de saúde.....	200% mês
1.5	Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura.....	200% mês
1.6	Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.....	200% mês
1.7	Advogados.....	200% mês
1.8	Outros profissionais de nível superior.....	200% mês
2.0	<u>PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)</u>	
2.1	Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Enfermagem, Desenhista, Despachantes, etc.....	100% mês
3.0	<u>OUTROS PROFISSIONAIS</u>	
3.1	Pedreiros, Carpinteiros, Costureira, Eletricista, Encanador, Pintor, etc.....	300% ano



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

TABELA III

Lei nº 992 de 20 de novembro de 1.990

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1, 2, 3)	
1.1	Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento; até o limite de 1.500m ²	3%
1.2	Supermercados, por m ² de área utilizada.....	5%
1.3	Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída.....	10%
1.4	Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m ² de área construída	1%
1.5	Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada.....	5%
2.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas demais zonas urbanas e suburbanas.	
2.1	Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m ²	2%
2.2	Supermercados, por m ² de área edificada.....	3%
2.3	Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída.....	10%
2.4	Estabelecimentos de ensino particular, cursos similares, por m ² de área construída.....	1%
2.5	Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada; até o limite de 1.500m ²	2%
3.0	<u>PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU AUTÔNOMOS</u>	
3.1	De nível universitário, por ano.....	200%
3.2	De nível médio (técnico), por ano.....	200%
3.3	Outros profissionais (pedreiro, carpinteiro, costureiras, etc), por ano.....	200%
4.0	Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Autarquias e Fundações.....	Isento

OBS: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100% da UFM.

Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão da licença e à atividade.

Aos contribuintes identificados no ítem 3.0 e aos demais quando sujeitos ; será agregado o valor do ISSQN, mensal ou anual.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

TABELA IV

Lei nº 992 de 20 de novembro de 1.990

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros; por ano ou fração.....	50%
2.0	Publicidade sonora, por qualquer meio; por mês ou fração.....	100%
3.0	Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do Município, suas autarquias ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² mês ou fração.....	100%
4.0	Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, mês ou fração.....	100%
5.0	Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública; por unidade, por dia.....	2%
6.0	Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela; por dia, por unidade.....	5%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

TABELA V

Lei nº 992 de 20 de novembro de 1.990

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/UFM
1.0	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1.1	- por dia.....	20% dia
1.2	- por mês.....	500% mês
1.3	- por banca, feira livre (padronizada) por mês.....	100%
1.4	- por banca, jornais e revistas (padronizada) por mês.....	100%
2.0	Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por dia.....	200%
3.0	Ocupação por veículos de aluguel, por unidade por ano:	
3.1	- Automóveis e assemelhados (táxis):	
3.1.1	- Ocupação.....	400%
3.1.2	- ISSQN.....	200%
3.2	- Caminhões e assemelhados (aluguel):	
3.2.1	- Ocupação.....	400%
3.2.2	- ISSQN.....	200%
4.0	<u>COMERCIO AMBULANTE</u>	
4.1	-Veículos motorizados, por dia.....	100%
4.2	-Carrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis:	
4.2.1	- por dia.....	20%
4.2.2	- por mês.....	500%
4.3	-Demais formas, desde que devidamente autorizada pelo poder público, e em conformidade com a Lei, por dia:.....	100%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.06

TABELA VI

Lei nº 992 de 20 de novembro de 1.990

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	<u>NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PREDIOS</u>	
	1.1 - Numeração, por unidade.....	50%
	1.2 - Placa de numeração, por unidade.....	50%
2.0	<u>MEDICÃO E/OU DEMARCAÇÃO</u>	
	2.1 - Medição e ou demarcação, por metro linear.....	1%
3.0	<u>LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS</u>	
	3.1 - Apreensão por espécie ou unidade.....	20%
	3.2 - Depósito, por dia ou fração:	
	3.2.1 - de veículos, por unidade.....	100%
	3.2.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça.....	10%
	3.3.3 - de outros animais, por cabeça.....	100%
	3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade.....	10%
OBS: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.		
4.0	<u>ROÇAGEM DE TERRENS BALDIOS</u>	
	4.1 - A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100m ² ou fração.....	100%
5.0	<u>ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	5.1 - por unidade expedida.....	100%
6.0	<u>APROVAÇÃO DE PROJETOS</u>	
	6.1 - por m ² de área edificada.....	1%
7.0	<u>HABITE-SE</u>	
	7.1 - por m ² de área edificada.....	1%
8.0	<u>VISTORIAS</u>	
	8.0 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa; por pavimento.....	100%
9.0	<u>LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS</u>	
	9.1 - Andaimas, tapumes; por metro linear.....	5%

OBS: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 07

1.0 FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC POR UNIDADE

10.1 - até 1,0m ²	100%
10.2 - de 1,0 até a,5 m ²	150%
10.3 - acima de 1,5m ²	200%

TABELA VI - COMPLEMENTO

LEI Nº 992 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990

COBRANÇA DO ISSQN S/CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICADO, % S/UFM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POPULAR	BAIXO	NORMAL	ALTO
1.0	<u>EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA</u>				
	1.1 - Construções residenciais, casas ou aparta- mentos, por m² edificado:				
	1.1.1 - Até 60m².....	4%	5%	-	-
	1.1.2 - De 61 até 100m².....	-	5%	10%	-
	1.1.3 - De 101 até 200m².....	-	-	10%	12%
	1.1.4 - De 201 até 400m².....	-	-	12%	15%
	1.1.5 - Acima de 400m².....	-	-	-	15%
	1.2 - Edifícios comerciais.....	4%	7%	10%	-
	1.3 - Barracões.....	4%	-	-	-
	1.4 - Telheiros.....	2%	-	-	-
2.0	<u>EDIFICAÇÕES EM MADEIRA</u>				
	2.1 - Residências.....	3%	-	10%	-
	2.2 - Barracões.....	2%	-	-	-
	2.3 - Telheiros.....	1%	-	-	-
3.0	<u>EDIFICAÇÕES MISTAS</u>				
	3.1 - Residenciais.....	4%	6%	-	-

OBS: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 09

TABELA VII

LEI Nº 992 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% s/ UFM
1.0	<u>INUMÇÃO EM SEPULTURAS RASAS</u>	
	1.1 - De infantes.....	5%
	1.2 - De adultos.....	10%
2.0	<u>INUMÇÃO EM CARNEIRAS</u>	
	2.1 -De infantes.....	10%
	2.2 -De adultos.....	15%
3.0	<u>PERPETUIDADE</u>	
	3.1 - Sepulturas rasas, por m ²	20%
	3.2 - Carneiras, por m ²	40%
	3.3 - Jazigos, por m ²	40%
4.0	<u>EXUMAÇÕES</u>	
	4.1 - Antes de de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	150%
	4.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	100%
5.0	<u>EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS</u>	
	5.1 - comum.....	30%
	5.2 - outro processo.....	100%
6.0	<u>DIVERSOS</u>	
	6.1 - Entrada de ossadas no cemitério.....	100%
	6.2 - Retirada de ossadas no cemitério.....	100%
	6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade.....	10%
	6.4 - Pela conservação anual.....	80%

OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade.

b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas expensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura.

c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 106/92

SÚMULA: Altera as Tabelas nºs I a VI, anexos da Lei nº 992, de 20 de novembro, de 1990.

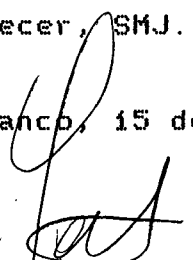
PARECER

Tendo em vista o douto parecer da Assessoria Jurídica, esta comissão requer seja submetido à apreciação do douto plenário, o anexo substitutivo ao Projeto de Lei 106/92.

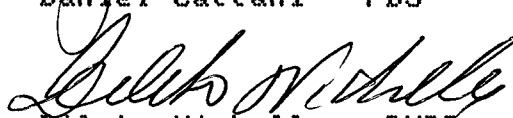
Assim, considerando os termos do substitutivo, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais e formais necessários à sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

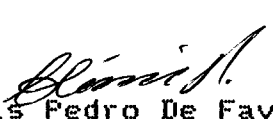
Pato Branco, 15 de dezembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 106/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município aos contribuintes para o exercício de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de nºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exercício de 1993, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes, terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1993, revogadas especialmente as disposições da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1990.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA**



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

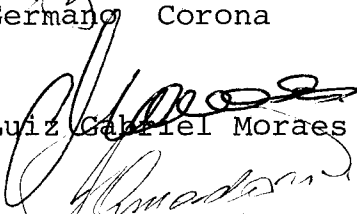
Consoante o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, concordamos com o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 106/92 de autoria da Comissão de Justiça e Redação para que se possa implementar as alterações das tabelas de taxas de serviços decorrente do poder de Polícia do Município, para o exercício de 1.993, pleiteiadas pelo Executivo Municipal.

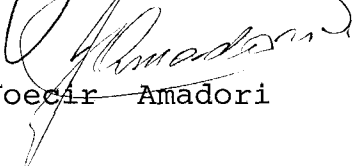
Feita essa ressalva, esta Comissão emite parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 16 de dezembro de 1992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/92

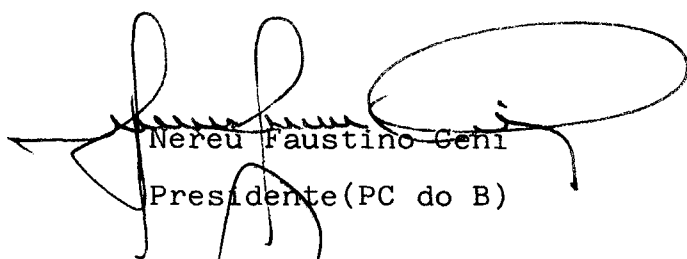
Súmula Altera as tabelas nºs I a IV, anexos da Lei 992, de 20 de novembro de 1990.

Análise Busca o Executivo aprovar alterações na lei acima referida.

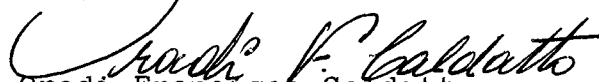
Conforme pudemos observar, a proposição do Executivo, há alterações a maior a menor e outras que permanessem intactas.

Esta Comissão entende que as referidas taxas, são reflexos de reclames dos diversos setores sociais ao longo dos anos corrente. Desta forma acatamos tais proposições por entender que há mérito.

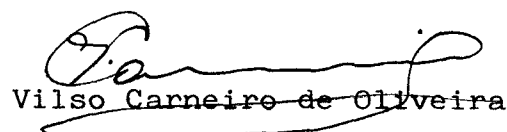
Pato Branco em 15 de dezembro de 1992



Nereu Faustino Geni
Presidente (PC do B)



Oradi Francisco Caldato
(PMDB)



Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 106/92, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para alterar as Tabelas nºs I a VI, anexos da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1.990.

Verificando as tabelas, constatamos o seguinte:

a) As taxas de Expediente, ISSQN, as Taxas de Licença para Localização ou Renovação, as Taxas de Licença para Publicidade, as Taxas de Serviços Diversos e Cobrança do ISSQN s/Construções (por m² Edificado), obtiveram na grande maioria dos Índices a redução do percentual sobre a UFM; enquanto que as Taxas de Licença para Ocupação de Áreas, Vias ou Logradouros Públicos sofreram acréscimo do percentual e, finalmente, as Taxas para Uso dos Cemitérios, os percentuais permaneceram inalterados.

Analisando a matéria em questão, sentimos a necessidade de substituí-la, uma vez que a Lei nº 992/90 que fixa as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município tinha vigência somente para o exercício de 1.991.

Como as tabelas a que se pretendem alterar é parte integrante da Lei nº 992/90 e que a mesma possui vigência somente para o exercício de 1.991, existe a necessidade de se alterar o texto da referida lei, englobando ao novo dispositivo as tabelas anexas, objeto do projeto de Lei em apreço.

Para que essas alterações possam ser implementadas, necessário se faz a elaboração de Substitutivo ao Projeto, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 106/92.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município aos contribuintes, para o exercício de 1.993.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as Tabelas de nºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exercício de 1.993, previstas na Lei nº 205/75.

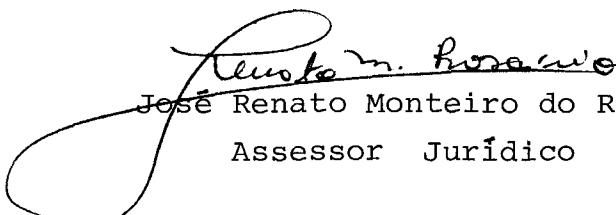
ART. 2º - Os contribuintes, terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1.993, revogadas especialmente as disposições da Lei nº 992, de 20 de novembro de 1.990.

Feitas essas ressalvas, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regular tramitação, obedecido o princípio da anualidade para instituição ou alteração de tributos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 992

Data: 20 de novembro de 1990.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas de taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município aos contribuintes do exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as Tabelas de nº 1 e VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exercício de 1991, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - As contribuições serão calculadas sobre o valor (por cento) mediante pagamento à vista, para o período compreendido nos valores constantes em tabelas nº 1, VII e VIII, anexas a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1990.


Odonato de Fátima
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

TAXAS DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	A/ UFM
1.0	<u>REQUERIMENTOS</u>	
1.1	1.1 - Protocolização de requerimentos para a expedição (fornecimento de atestados, diploma e Declaração de Boas Condições de Saúde).....	100%
2.0	<u>ANÁLISE</u>	
2.1	2.1 - Análise para emissão de pensão; expedição, prorrogação e cancelamento (por unidade).....	100%
3.0	<u>ANÁLISE E CANCELAMENTO</u>	
3.1	3.1 - Análise de tributos ou dívida ativa (por unidade).....	100%
3.2	3.2 - Análise de consideração (por unidade).....	100%
3.3	3.3 - Análise de inclusão (por unidade).....	100%
3.4	3.4 - Análise de exclusão (por unidade).....	100%
4.0	<u>RECEBIMENTO</u>	
4.1	4.1 - Recebimento de documentos (por unidade).....	100%
5.0	<u>ANÁLISE DE CANCELAMENTO</u>	
5.1	5.1 - Análise de inclusão a título de dívida ativa (por unidade).....	100%
6.0	<u>ANÁLISE DE CANCELAMENTO</u>	
6.1	6.1 - Análise de inclusão a título de dívida ativa (por unidade).....	100%
7.0	<u>ANÁLISE DE CANCELAMENTO</u>	
7.1	7.1 - Análise de inclusão a título de dívida ativa (por unidade).....	100%
8.0	<u>ANÁLISE DE CANCELAMENTO</u>	
8.1	8.1 - Análise de inclusão a título de dívida ativa (por unidade).....	100%

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

43

LEI Nº 992 de 26 de novembro de 1999

ISSN 1053-1713 E/01 ARIAL

[illegible]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04

TABELA III

LEI nº 992 de 20 de novembro de 1990

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVACÃO

Tipo	Descrição	Valor
1.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3)	
1.1	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m².....	50
1.2	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno inferior a 1.000 m².....	30
1.3	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
1.4	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	80
2.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
2.1	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
2.2	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
2.3	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
2.4	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100
2.5	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas 11, 2, 3, com área de terreno superior a 1.000 m², com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00, com valor de terreno superior a R\$ 100.000,00.....	100

Prefeitura Municipal de Fátima Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

65

te de 1.500m² 36

3.0 PREFEITURA DE FÁTIMA BRANCO - ANEXO

1. - de nº 1, unifonidade, por ano..... 2000

2. - de nº 2, unifonidade, por ano..... 2000

3. - de nº 3, unifonidade, por ano.....

4. - de nº 4, unifonidade, por ano..... 2000

5. - de nº 5, unifonidade, por ano.....

6. - de nº 6, unifonidade, por ano.....

7. - de nº 7, unifonidade, por ano..... 2000

Obs: O valor é fixado por acordo entre a Prefeitura e a Prefeitura de Fátima Branco.

As despesas com a Prefeitura de Fátima Branco são de responsabilidade da Prefeitura de Fátima Branco.

As despesas com a Prefeitura de Fátima Branco são de responsabilidade da Prefeitura de Fátima Branco.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

66

TABELA IV

LEI Nº 992 de 26 de novembro de 1946

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície.....	1000
2.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte interna de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície.....	1000
3.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna.....	1000
4.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna e som.....	1000
5.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som e projeção de luz.....	1000
6.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som, projeção de luz e sombreamento.....	1000
7.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som, projeção de luz, sombreamento e sombreamento móvel.....	1000
8.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som, projeção de luz, sombreamento, sombreamento móvel e sombreamento fixo.....	1000
9.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som, projeção de luz, sombreamento, sombreamento móvel, sombreamento fixo e sombreamento variável.....	1000
10.ª	Publicidade em livro ou em folheto na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, a qualquer localidade do município, por cada metro quadrado de superfície, com iluminação noturna, som, projeção de luz, sombreamento, sombreamento móvel, sombreamento fixo, sombreamento variável e sombreamento variável móvel.....	1000

24

25

6



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08

TABELA VI

LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% AT UFR
1.0	<u>NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PREÇOS</u>	
1.1	Numeração, por unidade.....	200%
1.2	Placa de numeração, por unidade.....	200%
2.0	<u>RECEITAS E/OU DEMONSTRATÓ</u>	
2.1	Receitas e/ou demonstratô, por mês.....	4%
3.0	<u>LICENCIAMENTO DE BENS ARREPENDIDOS OU DEPOSITADOS</u>	
3.1	Licenciamento por espécie ou unidade.....	20%
3.2	Licenciamento, por área ou fração:	
3.2.1	Licenciamento, por unidade.....	100%
3.2.2	Licenciamento, por área ou fração:	
3.2.2.1	Licenciamento, por unidade.....	10%
3.2.2.2	Licenciamento, por área ou fração.....	100%
3.2.2.3	Licenciamento, por área ou fração.....	20%
4.0	<u>RECEITAS E/OU DEMONSTRATÓ</u>	
4.1	Receitas e/ou demonstratô, por mês.....	4%
5.0	<u>RECEITAS E/OU DEMONSTRATÓ</u>	
5.1	Receitas e/ou demonstratô, por mês.....	4%

OBS: ALC é a taxa de alvará, cobrada por cada estabelecimento de alimentação e bebidas, e a taxa de licença, cobrada por cada estabelecimento de recreação e de transporte de passageiros, cobrada até o dia 31 de março.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

00

7.0 - RECEITAS

7.1 - Por mês de arrecadação..... 37

7.2 - Por natureza

7.2.1 - Por natureza da receita..... 38
7.2.1.1 - Por natureza da receita..... 38

7.3 - Por natureza da receita

7.3.1 - Por natureza da receita..... 39

7.3.2 - Por natureza da receita..... 39
7.3.2.1 - Por natureza da receita..... 39
7.3.2.2 - Por natureza da receita..... 39

7.4 - Por natureza da receita

7.4.1 - Por natureza da receita..... 40

7.4.2 - Por natureza da receita..... 40

7.4.3 - Por natureza da receita..... 40

7.4.4 - Por natureza da receita..... 40

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11

TABELA VII

LEI nº 992 de 20 de novembro de 1990

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.0	<u>ENTERRAMENTO EM SEPULTURAS RASAS</u>	
1.1	- De crianças.....	50
1.2	- De adultos.....	100
2.0	<u>ENTERRAMENTO EM CASSINETA</u>	
2.1	- De crianças.....	150
2.2	- De adultos.....	150
3.0	<u>PERMITECIMENTO</u>	
3.1	- Para enterro em sepultura rasa.....	200
3.2	- Para enterro em cassineta.....	400
3.3	- Para enterro em túmulo.....	400
4.0	<u>EXUMAÇÕES</u>	
4.1	- Exumação de corpo humano para enterro em sepultura rasa.....	100
4.2	- Exumação de corpo humano para enterro em cassineta.....	100
4.3	- Exumação de corpo humano para enterro em túmulo.....	100
5.0	<u>ENTERRAMENTO EM TÚMULO</u>	
5.1	- De crianças.....	300
5.2	- De adultos.....	1000
6.0	<u>ENTERRAMENTO EM TÚMULO</u>	
6.1	- De crianças.....	100
6.2	- De adultos.....	100
6.3	- De idosos.....	100
6.4	- De idosos.....	100
6.5	- De idosos.....	100
6.6	- De idosos.....	100
6.7	- De idosos.....	100
6.8	- De idosos.....	100
6.9	- De idosos.....	100
6.10	- De idosos.....	100
6.11	- De idosos.....	100
6.12	- De idosos.....	100
6.13	- De idosos.....	100
6.14	- De idosos.....	100
6.15	- De idosos.....	100
6.16	- De idosos.....	100
6.17	- De idosos.....	100
6.18	- De idosos.....	100
6.19	- De idosos.....	100
6.20	- De idosos.....	100
6.21	- De idosos.....	100
6.22	- De idosos.....	100
6.23	- De idosos.....	100
6.24	- De idosos.....	100
6.25	- De idosos.....	100
6.26	- De idosos.....	100
6.27	- De idosos.....	100
6.28	- De idosos.....	100
6.29	- De idosos.....	100
6.30	- De idosos.....	100
6.31	- De idosos.....	100
6.32	- De idosos.....	100
6.33	- De idosos.....	100
6.34	- De idosos.....	100
6.35	- De idosos.....	100
6.36	- De idosos.....	100
6.37	- De idosos.....	100
6.38	- De idosos.....	100
6.39	- De idosos.....	100
6.40	- De idosos.....	100
6.41	- De idosos.....	100
6.42	- De idosos.....	100
6.43	- De idosos.....	100
6.44	- De idosos.....	100
6.45	- De idosos.....	100
6.46	- De idosos.....	100
6.47	- De idosos.....	100
6.48	- De idosos.....	100
6.49	- De idosos.....	100
6.50	- De idosos.....	100
6.51	- De idosos.....	100
6.52	- De idosos.....	100
6.53	- De idosos.....	100
6.54	- De idosos.....	100
6.55	- De idosos.....	100
6.56	- De idosos.....	100
6.57	- De idosos.....	100
6.58	- De idosos.....	100
6.59	- De idosos.....	100
6.60	- De idosos.....	100
6.61	- De idosos.....	100
6.62	- De idosos.....	100
6.63	- De idosos.....	100
6.64	- De idosos.....	100
6.65	- De idosos.....	100
6.66	- De idosos.....	100
6.67	- De idosos.....	100
6.68	- De idosos.....	100
6.69	- De idosos.....	100
6.70	- De idosos.....	100
6.71	- De idosos.....	100
6.72	- De idosos.....	100
6.73	- De idosos.....	100
6.74	- De idosos.....	100
6.75	- De idosos.....	100
6.76	- De idosos.....	100
6.77	- De idosos.....	100
6.78	- De idosos.....	100
6.79	- De idosos.....	100
6.80	- De idosos.....	100
6.81	- De idosos.....	100
6.82	- De idosos.....	100
6.83	- De idosos.....	100
6.84	- De idosos.....	100
6.85	- De idosos.....	100
6.86	- De idosos.....	100
6.87	- De idosos.....	100
6.88	- De idosos.....	100
6.89	- De idosos.....	100
6.90	- De idosos.....	100
6.91	- De idosos.....	100
6.92	- De idosos.....	100
6.93	- De idosos.....	100
6.94	- De idosos.....	100
6.95	- De idosos.....	100
6.96	- De idosos.....	100
6.97	- De idosos.....	100
6.98	- De idosos.....	100
6.99	- De idosos.....	100
6.100	- De idosos.....	100